



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 21/2018, que “Altera os anexos I – TABELA DE USO DO SOLO e ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO da Lei nº 4231/2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Irati, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei inerente à alteração da tabela de uso do solo da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Irat. A proposição foi lida na sessão ordinária de 13 de março de 2018.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O art. 52 da Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Prefeito Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 82 preconiza que *“o Município deverá organizar a sua Administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano diretor e mediante adequado Sistema de Planejamento.”

Extrai-se que o Projeto de Lei visa apenas adequar a Tabela de Uso do Solo e o Anexo II, ambos da Lei nº 4231/2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Irati, de acordo com as alterações legislativas realizadas.

A justificativa da proposição esclarece que houve uma alteração na Lei de Uso e Ocupação do Solo através de emenda modificativa – PL 139/2016 que reescreveu o artigo 8º, inciso IX sobre ZPBO – Zona de Proteção de Bosques Nativos, permitindo sobre a mesma os seguintes usos: chácaras, residências e empreendimentos de baixo impacto ambiental, mediante aprovação CONCIDEDE e **esta modificação não foi incluída na Tabela do Anexo I – Tabela de Uso do Solo da Lei nº 4231/2016.**

No caso da ZPPA – Zona de Proteção Paisagística, segundo o artigo 8º, inciso X da Lei 4.231/2016, prevê que a ZPPA será destinada a preservação de morros e encostas, na qual serão permitidas apenas **chácaras de lazer**, não sendo admitidos novos parcelamentos, **o que também deve ser inserido na Tabela do Anexo I – Tabela de Uso do Solo .**

Já no caso da tabela **DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO - anexo II, o artigo 12-A da Lei 4231/2016**, trata no parágrafo segundo que os lotes de esquina devem ter as **dimensões mínimas de 325 m² e não 350 m² para ZR1, ZR2 e ZR3, como descrito no anexo.**

Portanto, o Projeto de Lei versa de alterações necessárias para que as Tabelas previstas nos anexos I e II da Lei de Uso e Ocupação do Solo fiquem em consonância com o corpo da Lei 4231/2016, e suas alterações realizadas através do Projeto de Lei 139/2016.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

É o parecer.

Irati/PR, 20 de março de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)